



| | |
|---------------------|---|
| PROCESSO Nº | : 254-2/2019 |
| ASSUNTO | : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA |
| ÓRGÃO | : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA/MT |
| RESPONSÁVEIS | : MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA – Gestor da SINFRA CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA – ex-Gestor da SETPU (atual SINFRA) |
| ADVOGADO | : NÃO CONSTA |
| RELATOR | : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA |

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, instaurada em cumprimento ao Acórdão nº 566/2018-TP e ao Termo de Ajustamento de Gestão celebrado entre este Tribunal de Contas e o Governo do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de apurar eventuais prejuízos causados à Administração em razão de irregularidades constatadas na execução do Contrato nº 133/2013/SETPU, firmado entre a empresa Dínamo Construtora Ltda. e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, cujo objeto destinava-se à Pavimentação da Rodovia “MT-243”, Trecho: União do Sul – Cláudia (Concorrência nº 21/2012).

2. Por meio de Informação Técnica (Doc. Digital nº 34394/2021), a Secex de Obras e Infraestrutura sugeriu a notificação do Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, Secretário da SINFRA-MT, para que manifestasse sobre as medidas adotadas para sanear as irregularidades constatadas no Edital da Concorrência Pública nº 21/2012, o que foi acolhido pelo então Relator.

3. Assim, o Gestor foi devidamente notificado, mediante o Ofício nº 60/2021/GCI/LCP¹, e apresentou manifestação².

¹ Ofício n/ 60/2021/GCI/LCP (Doc. Digital nº 64379/2021).

² Manifestação Gestor SINFRA (Doc. Digital nº 89404/2021).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

4. Após análise das informações apresentadas pelo Gestor, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura emitiu Relatório Técnico Conclusivo (Doc. Digital n° 275208/2022), no qual sugeriu o julgamento Regular das contas do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Gestor da SETPU (atual SINFRA), em face da implementação dos compromissos específicos estabelecidos no TAG em relação ao Contrato n° 133/2013/SETPU, decorrente da Concorrência Pública n° 21/2012/SETPU.

5. O Ministério Público de Contas, em consonância com a Equipe Técnica, emitiu o Parecer n° 240/2023³, subscrito pelo Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, oportunidade em que opinou pelo julgamento Regular da presente Tomada de Contas Ordinária.

6. É o Relatório.

Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)⁴

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

³ Parecer Ministerial (Doc. Digital 5715/2023)

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

